



---

TEL. (032) 3229-3665 FAX (032) 3229-3665

## RESOLUÇÃO Nº 01 de 2012

Dispõe sobre o credenciamento e o credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Educação da UFJF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de acordo com o que foi deliberado em sua reunião ordinária de 18 de abril de 2012, redefine os termos e condições para o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa.

Art. 1º O credenciamento de novos docentes far-se-á, através de Edital de Credenciamento do PPGE, a ser divulgado no site ([www.ufjf.edu.br/ppge](http://www.ufjf.edu.br/ppge)) e mural do PPGE.

Art. 2º Poderão se inscrever no processo de credenciamento professores da UFJF.

Art. 3º Compete ao Colegiado do PPGE a deliberação final sobre pedidos de credenciamento de novos docentes no PPGE, seja como professor permanente ou colaborador, e sobre o processo de credenciamento.

§ 1º Será instituída em reunião ordinária pelo Colegiado do PPGE uma Comissão de Análise de Credenciamento e Credenciamento Docente, composta por docentes permanentes que atendem aos critérios estabelecidos pela CAPES para a área, sendo 2 (dois) de cada linha de pesquisa do PPGE, para análise dos docentes inscritos ao credenciamento e para proceder ao credenciamento, que encaminhará seu parecer ao Colegiado.

Art. 4º O processo de credenciamento será instaurado em decorrência de apresentação, na Secretaria do PPGE, dos seguintes documentos:

I - **Plano de trabalho**, contendo propostas de docência em concordância com as linhas de pesquisa do PPGE.

II - **Plano de pesquisa**, contendo um projeto de pesquisa cadastrado na UFJF.

III - **Currículo Lattes** impresso, com dados atualizados dos últimos cinco anos, no qual se evidencie, especialmente, um movimento no sentido de sua constituição como pesquisador na área da educação, onde constem desenvolvimento de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade ou participação em projetos de pesquisa, participação em grupos de pesquisa e produção científica em ascensão.

Art. 5º A Comissão de Análise de Credenciamento e Credenciamento Docente procederá ao credenciamento e credenciamento tomando como referência:

I – As contribuições dos docentes candidatos ao credenciamento para com a consolidação e avanços no âmbito da atuação do PPGE, evidenciadas nos planos de trabalho e de pesquisa.

II – A coordenação ou participação dos docentes que atuam no PPGE em projetos de pesquisa financiados pelas agências de fomento e realização de atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação.

III – A produção acadêmica e contribuições do docente no campo da Educação, nos últimos **três anos**, devendo o mesmo apresentar a produção exigida pela área da Educação da CAPES, a saber:

- para atuar no Mestrado, pelo menos **03 (três)** publicações qualificadas, sendo **02 (duas)** publicações classificadas pela Área da Educação da Capes, no mínimo, como B2 no caso de periódico e como L2 no caso de livro ou capítulo de livro;
- para atuar no Mestrado e Doutorado, pelo menos 06 (seis) publicações qualificadas, sendo pelo menos **03 (três)** publicações classificadas pela Área da Educação da Capes, no mínimo, como B2 no caso de periódico e L2 no caso de livro ou capítulo de livro.

§ 1º As condições estabelecidas no inciso III poderão sofrer alteração a partir de novas orientações estabelecidas pela Área da Educação da Capes para os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*. Havendo alterações, estas serão publicadas, quando da divulgação do processo de inscrição para credenciamento de novos docentes.

VI - Para ser credenciado como docente no doutorado o professor deverá ter, como orientador principal, levado pelo menos 2 (dois) alunos de mestrado à defesa no PPGE/UFJF ou em outro programa no qual ele participe ou tenha participado.

VII - Pelo menos 75% dos docentes do corpo permanente do PPGE devem apresentar título de Doutor em Educação e os demais títulos de doutor em áreas afins.

VIII - Os docentes permanentes devem constituir pelo menos 2/3 do conjunto dos docentes do Programa.

IX - Somente 20% dos docentes permanentes podem atuar também como permanentes em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, da mesma instituição.

X - Será admitida a atuação de docente permanente em até três programas, excepcional e temporariamente, no caso em que o terceiro programa for um curso de mestrado profissional, conforme Portaria n.1, de 4 de janeiro de 2012, da CAPES.

XI – Cada docente poderá ter no máximo 8 (oito) orientandos de Mestrado e/ou Doutorado no conjunto dos Programas do qual faz parte, conforme Portaria n.1, de 4 de janeiro de 2012, da CAPES.

Art. 6º Ao final de um triênio de avaliação da CAPES, serão migrados da categoria de professor permanente para professor colaborador os professores do PPGE não aprovados nos critérios de professor permanente descritos na letra a, inciso III, Art. 5º desta Resolução.

§ 1º O professor que for incluído na categoria colaborador não poderá ministrar as disciplinas obrigatórias do PPGE e só poderá receber 1 (um) orientando de mestrado por seleção.

§ 2º O professor que permanecer por dois triênios consecutivos na categoria colaborador será descredenciado do PPGE.

§ 3º O Professor que se desligar do PPGE poderá se inscrever em novo edital de credenciamento após um triênio.

Art. 7º O professor colaborador poderá ingressar a categoria permanente, quando da abertura de um novo triênio de avaliação da CAPES, cumprida as exigências de produção da Área de Educação da CAPES, descritas na letra a, inciso III, Art. 5º desta Resolução, no triênio anterior.

Art. 8º. Somente poderão receber residentes de pós-doutoramento os professores que tiverem, como orientador principal, levado pelo menos 1 (um) aluno de doutorado à defesa no PPGE/UFJF ou em outro programa no qual ele participe ou tenha participado.

Art. 9º O docente descredenciado do Programa poderá continuar com suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses sob sua orientação.

§ 1º - O docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de três anos, contados da data de seu descredenciamento.

§ 2º – A falta de atualização do Currículo Lattes e/ou o não lançamento dos conceitos no SIGA após 180 (cento e oitenta) dias do término das aulas da disciplina poderá implicar em descredenciamento do docente.

Art. 10 O resultado final, após referendado pelo Colegiado do Programa, será divulgado no site e mural do PPGE, em data estabelecida em calendário no Edital de Credenciamento do PPGE

Art. 11 Da decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação não caberá recurso.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Educação.

Art. 13 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 18 de abril de 2012.

Luciana Pacheco Marques  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação